



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.352, DE 2025 **(Do Sr. Raimundo Santos)**

Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Esporte Amador Futebol Pelada.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES:
DO ESPORTE; E DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2025.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Esporte Amador Futebol Pelada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Incentivo ao Esporte Amador Futebol Pelada com o objetivo de promover e valorizar a prática da modalidade em todo o território nacional, em áreas urbanas e rurais, visando a inclusão social, a promoção da saúde e o desenvolvimento humano.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - incentivar a prática do futebol amador como forma de lazer, integração social e promoção da saúde;

II - promover a inclusão social por meio do esporte, especialmente em comunidades carentes e de baixa renda;

III - estimular o desenvolvimento de habilidades físicas e sociais entre jovens e adultos;

IV - fomentar a criação e manutenção de espaços públicos adequados para a prática do futebol amador;

V – oferecer oportunidades a atletas sem oportunidades no mercado do futebol e na revelação de talentos a agremiações profissionais.

Apresentação: 01/04/2025 10:05:59.170 - Mesa

PL n.1352/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Apresentação: 01/04/2025 10:05:59.170 - Mesa

PL n.1352/2025

Art. 3º A implementação do programa terá as seguintes diretrizes:

I - realização de campanhas de conscientização e promoção do esporte amador nas escolas e comunidades;

II - criação de calendários anuais de eventos e competições de futebol amador;

III - capacitação de profissionais e voluntários para o desenvolvimento e execução das atividades esportivas.

Art. 4º Órgão competente do Poder Executivo fará a regulamentação, implantação, coordenação e acompanhamento do programa objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Programa Nacional de Incentivo ao Esporte Amador Futebol Pelada, com seus objetivos e diretrizes específicos é essencial para promover e valorizar a prática dessa modalidade tão comum pelo Brasil que une famílias e desportistas, um meio reconhecido de inclusão social sem restrições e oportunidade de aproveitamento de atletas sem vínculo no mercado profissional e também para novos talentos de futebol.

É fato que os clubes de estrutura informal do futebol pelada, como é mais conhecido, convivem com dificuldades financeiras para formar equipes competitivas e organizar os torneios pelo País afora com o propósito de inclusive manter tradições familiares, entretenimento nas comunidades e o espírito esportivo.



* C D 2 5 7 0 8 5 7 5 9 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

O futebol pelada é indubitavelmente uma forma de esporte amador acessível a todos e ferramenta importante para combater problemas de saúde como a obesidade, na melhora da saúde mental e no fortalecimento da coesão social, compreendido na interação comunitária e entre torcidas. Como se sabe, incentivar a prática de esportes amadores contribui para a formação de valores como trabalho em equipe, respeito e disciplina.

Portanto, o programa objeto deste projeto de lei pode servir como um canal para a inclusão de jovens e adultos em atividades produtivas e saudáveis, contribuindo na redução da criminalidade e promovendo o bem-estar geral de parte significativa da sociedade.

Diante do exposto e considerando a importância deste projeto de lei, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 2025.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD-PA



FIM DO DOCUMENTO